



DESPACHO nº168/Presidente/2021

Alteração ao regime de prestação e organização do trabalho

Considerando que:

- I- De acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 135-A/2021, publicada no Diário da República n.º 190/2021, 1º Suplemento, Série I, de 29 de setembro de 2021, eliminou-se a recomendação de teletrabalho, sem prejuízo da manutenção das regras quanto ao desfasamento de horários.
- II- Considerando que o teletrabalho é uma solução que tem permitido manter genericamente o bom funcionamento e a qualidade dos serviços do IPS, permitindo maior flexibilização laboral e uma maior conciliação da relação trabalho-família, é do interesse do IPS a manutenção do teletrabalho para alguns trabalhadores, cuja natureza das funções o permitam, com a possibilidade de alternância da presença no local de trabalho, em média de dois dias por semana, com o compromisso de se deslocar ao IPS sempre que solicitado e garantindo-se sempre o serviço presencial de uma maioria de trabalhadores em cada sector/área de atividade.
- III- A partir de 1 de outubro deixa de ser possível o exercício de funções em regime de teletrabalho sem celebração de acordo escrito, pelo que será retomado o regime presencial. Só com o deferimento dos requerimentos que venham a ser apresentados para requerer o regime de teletrabalho e elaboração de acordo escrito, será possível a adoção do regime de teletrabalho.
- IV- Excecionalmente, para além das situações previstas nos números 2 e 3 do artigo 166.º do Código do Trabalho, de acordo com a nova redação conferida ao artigo 5º-B, do Decreto-Lei n.º 79-A/2020, de 1 de outubro, pelo artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 78-A/2021, de 29 de setembro, é obrigatória a adoção do regime de teletrabalho independentemente do vínculo laboral, **sempre que as funções em causa o permitam, e o trabalhador disponha de condições para as exercer, sem necessidade de acordo escrito entre o empregador e o trabalhador, nas seguintes três situações:**
 - a) O trabalhador, mediante certificação médica, se encontrar abrangido pelo regime excecional de proteção de pessoas com condições de imunossupressão,



nos termos do artigo 25.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual;

- b) O trabalhador possua deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %;
- c) O trabalhador que tenha filho ou outro dependente a cargo, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, que, de acordo com as orientações da autoridade de saúde, seja considerado doente de risco e que se encontre impossibilitado de assistir às atividades letivas e formativas presenciais em contexto de grupo ou turma.

V- De acordo com a nova redação conferida ao artigo 25.º-A, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, pelo Decreto-Lei n.º 78-A/2021, de 29 de setembro, os trabalhadores com condições de imunossupressão que careçam de administração de uma dose adicional da vacina contra a COVID-19 nos termos das normas da Direção-Geral da Saúde vigentes a 1 de outubro de 2021, podem justificar a falta ao trabalho, mediante declaração médica, desde que não possam desempenhar a sua atividade em regime de teletrabalho ou através de outras formas de prestação de atividade.

Assim, ouvidos os Diretores, determino o seguinte:

- Os trabalhadores que se enquadrem no ponto II do presente despacho e que pretendam solicitar o regime de teletrabalho devem apresentar um requerimento cuja minuta será disponibilizada e submetida na plataforma *Teams*, na equipa pública da Divisão de Recursos Humanos (DRH), na aplicação *Forms*, com a fundamentação necessária e demonstrando a inexistência de prejuízo para o serviço.

- Os trabalhadores abrangidos pelo regime excecional previsto no artigo 5º- B, do Decreto-Lei n.º 79-A/2020, de 1 de outubro, com a redação conferida pelo artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 78-A/2021, de 29 de setembro, que se enquadram no ponto IV do presente despacho, deverão enviar para a DRH requerimento cuja minuta será disponibilizada e submetida na plataforma *Teams*, na equipa pública da Divisão de Recursos Humanos (DRH), na aplicação *Forms*, com os comprovativos em como se encontram reunidos os requisitos com vista à atribuição do regime de teletrabalho integral obrigatório, desde que que as funções desempenhadas o permitam, nos seguintes termos:

- i. Os trabalhadores com condições de imunossupressão que careçam de administração de uma dose adicional da vacina contra a COVID-19 nos termos das normas da Direção-Geral da Saúde vigentes a 1 de outubro de 2021 devem apresentar declaração atestando a condição de saúde que justifica a sua especial proteção, a ser emitida, com data e assinatura legível, por médico da especialidade conexas aos fundamentos clínicos;
- ii. Os trabalhadores portadores de grau de incapacidade igual ou superior a 60% devem apresentar o Certificado multiusos que comprove esta situação;
- iii. O trabalhador que tenha filho ou outro dependente a cargo, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, que, de acordo com as orientações da autoridade de saúde, seja considerado doente de risco e que se encontre impossibilitado de assistir às atividades letivas e formativas presenciais em contexto de grupo ou turma deve apresentar declaração médica com a indicação de que é doente de risco e que se encontra impedido de assistir às atividades letivas, assim como declaração do estabelecimento de ensino como se encontra inscrito.

- Visando simplificar os procedimentos administrativos, caso o trabalhador tenha entregue na DRH, nos últimos 6 meses, certificado multiuso que ateste a aplicação do regime de exceção previsto em ii), deverá remeter requerimento para a DRH, a fazer referência a tal facto, sendo dispensado de apresentar novo certificado.

Este regime de teletrabalho não é aplicável aos docentes salvo nas situações elencadas no ponto IV e V do presente despacho, desde que as funções e atividade letiva o permitam.

Setúbal, 30 de setembro de 2021

Professor Doutor Pedro Dominginhos

Presidente do IPS